



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Located in Rio Grande, State of Rio Grande do Sul, Brazil

("FURG")

AND:

CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON

Located in Edmonton, Alberta, Canada -

7128 Ada Boulevard - Edmonton AB - T5B 4E4 - Canada

("Concordia")

Individually the "Party" and collectively the "Parties"/"Institutions" to this Memorandum of Understanding.

WHEREAS Concordia is a University continued pursuant to the terms of the *Post-Secondary Learning Act* and desires to enter into a cooperative relationship with **Furg** whereby there may be an exchange of ideas and/or people between the Parties;

WHEREAS FURG is a public University and desires to enter into a cooperative relationship with Concordia whereby there may be an exchange of ideas and/or people between the two Parties;

WHEREAS FURG and Concordia would like to cooperate with each other in areas including any program offered at either Party/Institution as felt desirable and feasible on either side and that both sides feel contribute to the fostering and development of the cooperative relationship between the two universities;

WHEREAS both Parties/Institutions are autonomous, self-governing entities with the power to enter into agreements considered to be in their best interests and to advance their ability to achieve the requirements of their mission and mandate;

AND WHEREAS FURG and Concordia have agreed to enter into this non-binding Memorandum of Understanding (the "MoU") that enables them to work together in the pursuit of the objectives set out herein:





NOW THEREFORE this MoU sets out the intent of the working relationship between the Parties as follows:

1. NATURE OF THE MOU

- 1.1. This MoU establishes the framework by which the Parties will work together in an effort to foster and develop a cooperative relationship between the two Universities through the activities listed below in a manner that is consistent with the mandates, policies, priorities, and resources of each Party.
- 1.2. Except for the provisions herein dealing with privacy and confidentiality, this MoU does not create any legally binding obligation on the part of the Parties but contemplates further legally binding agreement(s) being considered.
- 1.3. Specific terms of collaborative activities shall be agreed to by the two Universities in further legally binding agreements which shall be made pursuant to this MoU in the form of an appendix thereto for the limited purpose of the particular activity addressed in that Agreement. If the Agreement is expected to include collaborative research, issues such as confidential information, intellectual property and publication rights shall be addressed in the Agreement.

2. OBJECTIVES

- 2.1. The general intent of this MoU is to establish a framework through which the Parties to this MoU can foster and develop a relationship between the Parties through such activities as:
- a. Mobility of undergraduate students;
- b. Mobility of faculty and/or staff;
- c. Joint research activities and publications;
- d. Participation in seminars and academic meetings;
- e. Exchange of academic materials and other information; and
- f. Special short-term academic programs.

3. COLLABORATIVE PROJECTS

All student programming agreements between the Parties shall conform to this MoU and be approved by President of Concordia, or designate, and the Rector of *FURG*, or designate.

4. COSTS AND EXPENSES

Each Party shall bear its own costs and expenses arising from this MoU unless otherwise mutually arranged and agreed to.

5. TERM





- 5.1. This MoU shall come into force and effect from the date on which the document has been endorsed by both Parties/Institutions, or from the date on which the last Party/Institution endorses the MoU, and shall continue in effect for a period of five (5) years from the date of this MoU or until terminated by mutual agreement or pursuant to section. 5.2.
- 5.2. Either party may terminate this MoU on six (6) months written notice to the other party.
- 5.3. This MoU may be amended or extended by the mutual written consent of the Parties.

6. NOTICES

All notices to be given pursuant to this MoU shall be sent in writing to the following individuals:

for FURG		for Concordia	
Name	Milton Lafourcade Asmus, Ph.D.	Xinxin Fang, Ph.D.	
Title	Director, International Relations	Director, International Relations	
Address	Av. Itália, Km 8, Campus Carreiros – CEP 96203-900 Rio Grande – RS (BRAZIL)	7128 Ada Boulevard - Edmonton AB T5B 4E4 – Canada	
Telephone	+555332336735	+1-780-378-8437 (office)	
Fax		+1-780-469-8419	
e-mail	Reinter.convenios@furg.br	Xinxin.fang@concordia.ab.ca	

Notice shall be deemed to be received on the date of delivery if delivered by hand or transmitted by facsimile.

7. ACCESS TO INFORMATION AND PRIVACY LEGISLATION

The Parties acknowledge that Concordia is a public body subject to the *Personal Information Privacy Act* (PIPA) as amended, which governs its own *Personal Information Privacy Policy* (PIPP). For further information, contact Concordia's privacy officer, Mrs. Judy Kruse: judy.kruse@concordia.ab.ca.





The Parties acknowledge that FURG is a public university, is subject to the LGPD (General Personal Data Protection Law) and FURG has a Personal Data Protection and Privacy Policy, which aims to establish guidelines and procedures for the protection and privacy of personal data processed by the institution. This policy is aligned with the principles of the LGPD and aims to protect the fundamental rights of freedom and privacy. Information can be consulted by email at cgpd@furg.br.

8. CONFIDENTIALITY

Each Party acknowledges that it may come into possession of confidential information of the other Party. Accordingly, each Party agrees that it will only use such confidential information for the purposes contemplated in this MoU and that it will not, without the prior, written consent of the other Party, disclose to any third Party such confidential information. For the purposes of this MoU, "confidential information" shall not include information that was already in the public domain, information that comes into the public domain through no act of the receiving Party or information that is required to be disclosed under any applicable law or by order of a court.

In WITNESS WHEREOF the parties have caused this MoU to be executed on the dates indicated below.

Signed for and on behalf of	Signed for and on behalf of	
UNIVERSIDADE FEDERAI	L DO RIO GRANDE	CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON
by its duly authorized office	r on	by its duly authorized officer on
the day of	2024	the <u>28</u> day of <u>Feb</u> 2024
		A.
Dr. Danilo Giroldo Rector	_	Dr. Carmen Arth Vice President Campus Life





MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Localizada no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

("FURG")

E:

CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON

Localizada em Edmonton, Alberta, Canada –

7128 Ada Boulevard - Edmonton AB - T5B 4E4 - Canada

("Concordia")

Individualmente a "Parte" e coletivamente as "Partes"/"Instituições" deste Memorando de Entendimento.

CONSIDERANDO que a Concordia é uma Universidade continuada conforme os termos da Lei de Aprendizagem Pós-Secundária e deseja estabelecer uma relação de cooperação com a FURG, na qual possa haver uma troca de ideias e/ou pessoas entre as Partes;

CONSIDERANDO que a FURG é uma Universidade pública e deseja estabelecer uma relação de cooperação com a Concordia, na qual possa haver uma troca de ideias e/ou pessoas entre as duas Partes;

CONSIDERANDO que a FURG e a Concordia gostariam de cooperar uma com a outra em áreas que incluem qualquer programa oferecido em ambas as Partes/Instituições, conforme considerado desejável e viável por ambos os lados e que ambos os lados consideram contribuir para o fomento e desenvolvimento da relação de cooperação entre as duas universidades;

CONSIDERANDO que ambas as Partes/Instituições são entidades autônomas e autoadministradas com poder para celebrar acordos considerados de seu melhor interesse e para avançar sua capacidade de alcançar os requisitos de sua missão e mandato;

E CONSIDERANDO que a FURG e a Concordia concordaram em celebrar este Memorando de Entendimento não vinculativo (o "MdE") que lhes permite trabalhar juntas na busca dos objetivos estabelecidos aqui;

PORTANTO, este MdE estabelece a intenção da relação de trabalho entre as Partes da seguinte forma:





1. NATUREZA DO MdE

- 1.1. Este MdE estabelece o quadro pelo qual as Partes trabalharão juntas em um esforço para fomentar e desenvolver uma relação de cooperação entre as duas Universidades por meio das atividades listadas abaixo de maneira consistente com os mandatos, políticas, prioridades e recursos de cada Parte.
- 1.2. Exceto pelas disposições aqui tratadas sobre privacidade e confidencialidade, este MdE não cria nenhuma obrigação legalmente vinculativa por parte das Partes, mas contempla a consideração de acordo(s) legalmente vinculante(s) posterior(es).
- 1.3. Os termos específicos das atividades colaborativas serão acordados pelas duas Universidades em acordos legalmente vinculantes posteriores, que serão feitos conforme este MdE na forma de um apêndice ao mesmo, para o propósito limitado da atividade específica abordada nesse Acordo. Se o Acordo for esperado para incluir questões de pesquisa colaborativa, tais como informações confidenciais, propriedade intelectual e direitos de publicação serão abordados no Acordo.

2. OBJETIVOS

- 2.1. A intenção geral deste MdE é estabelecer um quadro pelo qual as Partes deste MdE possam fomentar e desenvolver uma relação entre as Partes por meio de atividades como:
- a. Mobilidade de alunos de graduação;
- b. Mobilidade de docentes e/ou funcionários;
- c. Atividades de pesquisa conjunta e publicações;
- d. Participação em seminários e encontros acadêmicos;
- e. Troca de materiais acadêmicos e outras informações;
- f. Programas acadêmicos de curta duração especiais.

3. PROJETOS COLABORATIVOS

Todos os acordos de programação de estudantes entre as Partes devem estar em conformidade com este MdE e ser aprovados pelo Presidente da Concordia ou seu designado e pelo Reitor da FURG ou seu designado.

4. CUSTOS E DESPESAS

Each Party shall bear its own costs and expenses arising from this MoU unless otherwise mutually arranged and agreed to.

5. VIGÊNCIA

5.1. Este MdE entrará em vigor na data em que o documento for endossado por ambas as Partes/Instituições ou a partir da data em que a última Parte/Instituição endossar o





MdE e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data deste MdE ou até ser terminado por acordo mútuo ou de acordo com a seção 5.2.

- 5.2. Qualquer das partes pode rescindir este MdE com aviso prévio escrito de seis (6) meses à outra parte.
- 5.3. Este MdE pode ser alterado ou prorrogado pelo consentimento mútuo por escrito das Partes.

6. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações a serem dadas de acordo com este MdE devem ser enviadas por escrito aos seguintes indivíduos:

pela FURG por Concordia

	pola i olto		
Name	Milton Lafourcade Asmus, Ph.D.	Xinxin Fang, Ph.D.	
Title	Secretário de Relações Inetrnacionais	Diretor de Relações Inetrnacionais	
Address	Av. Itália, Km 8, Campus Carreiros – CEP 96203-900 Rio Grande – RS (BRAZIL)	7128 Ada Boulevard - Edmonton AB T5B 4E4 - Canada	
Telephone	+555332336735	+1-780-378-8437 (office)	
Fax		+1-780-469-8419	
e-mail	Reinter.convenios@furg.br	Xinxin.fang@concordia.ab.ca	

Notice shall be deemed to be received on the date of delivery if delivered by hand or transmitted by facsimile.

7. ACESSO À INFORMAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PRIVACIDADE

As Partes reconhecem que a Concordia é um órgão público sujeito ao Personal Information Privacy Act (PIPA) conforme alterado, que rege sua própria Política de Privacidade de Informações Pessoais (PIPP). Para mais informações, entre em contato com o oficial de privacidade da Concordia, Sra. Judy Kruse: judy.kruse@concordia.ab.ca.

As Partes reconhecem que a FURG é uma universidade pública, está sujeita à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e FURG possui uma Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, que tem o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a proteção e privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição. Essa política está





alinhada com os princípios da LGPD e visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade Informações podem ser consultados pelo e-mail cgpd@furg.br.

8. CONFIDENTIALITY

Cada Parte reconhece que pode obter informações confidenciais da outra Parte. Assim, cada Parte concorda que utilizará tais informações confidenciais apenas para os fins contemplados neste Memorando de Entendimento e que não divulgará, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, a terceiros tais informações confidenciais. Para os fins deste Memorando de Entendimento, "informações confidenciais" não incluirão informações que já eram de domínio público, informações que entram no domínio público através de nenhum ato da Parte receptora ou informações que devam ser divulgadas sob qualquer lei aplicável ou por ordem de um tribunal.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que este Memorando de Entendimento fosse executado nas datas indicadas abaixo.

Assinado por e em nome de

Assinado por e em nome de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON

por seu responsável devidamente autorizado em

por seu responsável devidamente autorizado em

No dia	_de	_ de 2024.	No dia <u>28</u> de <u>Feb</u> .	de 2024.
	Assinado digitalmente por Danilo Giroldo 2024-11-25 14:01: 47		M/2 -	

Dr. Danilo Giroldo Rector

Vice President Campus Life

Dr. Carmen Arth





AGREEMENT FOR INTERNATIONAL STUDENT EXCHANGE APPENDIX TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Located in Rio Grande, State of Rio Grande do Sul, Brazil

("FURG")

AND:

CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON

Located at 7128 Ada Boulevard - Edmonton AB T5B 4E4 Canada

("Concordia")

Collectively referred to as the "Parties"

Considerando:

- A. The Parties to this appendix (the "Agreement") have entered into a memorandum of understanding (the "MoU"); and
- B. The Parties agree to formalize the terms for an Agreement under which it is possible for an exchange of students between the two Parties on a continuing basis (the "Exchange").

NOW THEREFORE in consideration of the above and other good and valuable consideration, the Parties agree as follows:

1. **DEFINITIONS**

- 1.1. In the Agreement, at Concordia:
 - a. "Academic Year" means the period from September to April and consists of two (2) terms, one from September through December (the "Fall Term") and the other from January through April (the "Winter Term"); At FURG "Academic Year" means the period from March to December and consists of two (2) terms, one from March through July (the "Winter Term") and the other from August through December (the "Summer Term");
 - b. "Home Institution" means the institution from which a student intends to graduate and the institution in which the student is regularly enrolled;
 - c. "Host Institution" means the institution which has agreed to accept Exchange Students from the Home Institution who are participants in the Exchange; and





d. "Exchange Students" means students who have been accepted by the Host Institution and are participating in an Exchange.

2. COMING INTO FORCE, TERMINATION, AND AMENDMENTS

- 2.1. This Agreement shall come into force and effect from the date on which the document has been endorsed by both Universities, or from the date on which the last University endorses the Agreement, and shall continue in effect until the expiry or termination of the MoU or until terminated by mutual agreement or in accordance with the terms of the Agreement.
- 2.2. Either party may terminate the Agreement on six (6) months written notice to the other party.
- 2.3. The Agreement may be amended by the mutual written consent of the Parties.

3. LIAISON OFFICERS

- 3.1. Each party shall designate a liaison officer (a "Liaison Officer") who will be responsible for coordinating the specific aspects of the Exchange as well as advising and assisting students.
- 3.2. The designated Liaison Officers for the Agreement are:

for FURG

For Concordia

Name	Milton Lafourcade Asmus, Ph.D.	Dr. Xinxin Fang, Ph.D	
Title	Director, International Relations	Director, International Relations	
Address	Av. Itália, Km 8, Campus Carreiros – CEP 96203-900 Rio Grande – RS (BRAZIL)	7128 Ada Boulevard - Edmonton AB T5B 4E4 - Canada	
Telephone	+555332336735	+1-780-378-8437 (office)	
Fax		+1-780-469-8419	
e-mail	Reinter.convenios@furg.br	Xinxin.fang@concordia.ab.ca	





4. NOMINATION OF STUDENTS

- 4.1. Each Home Institution will send up to 1.0 Full Time Equivalents (FTE) to the Host Institution each Academic Year commencing with the 2024-2025 Academic Year. This number may be changed by the mutual consent of the two Parties; and
- 4.2. For the purpose of accounting and managing the flow of Exchange Students each Exchange Student registered at the Host Institution shall be counted as one "Unit of Exchange" (0.5FTE) when attending part of or an entire normal academic term, or two "Units of Exchange" (1.0 FTE) when attending for a normal Academic Year. The Liaison Officers of the two institutions shall review the program annually to determine any imbalance in the FTE student count, and adjust the numbers of students exchanged to maintain a reasonable balance in the Exchange. The balanced is reached by an average number of students of each side, or the payment of the differences in tuition and international fees to the Host Institution by the Home institution;
- 4.3. The Home Institution shall nominate students (a "Nominated Student") who meet the following criteria:
 - a. Nominated Students shall be registered in a program of study at the Home Institution:
 - b. Nominated Students shall have an above average academic performance record at the Home Institution;
 - c. Nominated Students shall meet the language proficiency requirements of the Host Institution, which is to be communicated by the Liaison Officers each year; and
 - d. Nominated Students proposed programme of studies at the Host Institution shall be approved by the Host Institution.
- 4.4. Liaison Officers at the Home Institution shall submit Nominated Student applications to the Liaison Officer at the Host Institution no later than Host Institutions published deadline.

Nominated Student applications from the FURG must be received by Concordia no later than May 1st for Nominated Students intending to commence studies at Concordia in the Fall (September) or October 1st for the Winter Term (January).

Nominated Student Applications from Concordia must be received by FURG no later than August 1st.

4.5. Should either party to the Agreement wish to amend the application deadline as noted in paragraph 4.4, they shall advise the other party in writing of the new deadline and shall provide at least six (6) weeks notice of such change.

5. EXCHANGE STUDENT FEES AND FINANCIAL MATTERS

- 5.1. Exchange Students shall have sufficient personal funds to cover any and all expenses not covered by the Home Institution or the Host Institution as detailed in this Agreement. Expenses which the Exchange Student must cover include, but are not limited to:
 - a. Cost of living (including rent, food and health care costs);





- b. Recreation;
- c. Travel and transportation, including travel insurance;
- d. Text books and school supplies; and
- e. All necessary visas.
- 5.2. Exchange Students shall pay to the Home Institution full tuition and other required fees for the period of the Exchange in accordance with the fee payment schedule of the Home Institution.
- 5.3. Exchange Students shall not be required to pay any tuition, non-instructional or mandatory fees at the Host Institution for the period of the Exchange, regardless of where the fees are assessed, unless agreed upon in advance or otherwise noted in this Agreement (cf. point 4.2)
- 5.4. Students at Concordia who are not Canadian citizens or who are not permanent residents of Canada and therefore do not have public health care coverage from one of the provinces of Canada shall participate in the Concordia Health Insurance Plan and pay the required premiums to Concordia.

6. EXCHANGE STUDENT GENERAL TERMS

- 6.1. No Exchange Student shall have a term at the Host Institution which exceeds either two terms or the equivalent of one Academic Year.
- 6.2. Any extension of the Exchange beyond the number of Units of Exchange that were originally agreed on with regards to the specific Exchange Student shall be approved in writing by the Liaison Officer from each of Concordia and the FURG.
- 6.3. The Host Institution shall provide the Exchange Student with an official transcript of his or her academic record as soon as possible after the completion of that student's Exchange. Exchange Students at Concordia must formally request that the Registrar's Office forward copies of their transcript to their Home Institution; transcripts will not be sent without the consent of the Exchange Student.
- 6.4. Exchange Students shall be considered non-degree seeking Students by the Host Institution, and:
 - a. Concordia shall provide visiting Exchange Students participating in an undergraduate program with a designation of visiting student; and
 - b. FURG shall provide visiting Exchange Students with a designation of visiting student.
- 6.5. The Host Institution shall have the right to exclude Exchange Students from some programs of study at the Host Institution, however, for available programs Exchange Students shall be free to choose courses available at the Host Institution provided that the Exchange Student has the necessary prerequisites and provided that space is available in the course.
- 6.6. Where Exchange Students who are participating in a graduate program and are involved in research, the Parties shall determine ownership of intellectual property at the outset of the project conducted as part of thesis research.
- 6.7. The Host Institution shall assist the Exchange Student in locating/obtaining institution approved housing, the cost of which shall be paid by the Exchange Student.





- 6.8. Exchange Students shall be bound by the rules, regulations and codes of conduct of the Host Institution and the laws of the host country during the Exchange.
- 6.9. The Host Institution shall ensure that an adequate reception, orientation and ongoing advice and support is available for the Exchange Student.
- 6.10. If an exchange student withdraws from the Host Institution without permission, or for reasons that are not acceptable, the student may lose student status at the Host Institution.
- 6.11. Whatever the reasons for an exchange student's early withdrawal, the Host Institution will promptly inform the Home Institution and other officials who, by regulation, need to be informed.

7. GENERAL RULES

7.1. ACCESS TO INFORMATION AND PRIVACY LEGISLATION
The parties acknowledge that Concordia is a public body subject to the Personal
Information Privacy Act (PIPA) as amended, which governs its own Personal
Information Privacy Policy (PIPP). For further information, contact Concordia's privacy
officer, Mrs. Judy Kruse: judy.kruse@concordia.ab.ca.

The Parties acknowledge that FURG is a public university, is subject to the LGPD (General Personal Data Protection Law) and FURG has a Personal Data Protection and Privacy Policy, which aims to establish guidelines and procedures for the protection and privacy of personal data processed by the institution. This policy is aligned with the principles of the LGPD and aims to protect the fundamental rights of freedom and privacy. Information can be consulted by email at cgpd@furg.br.

7.2 CONFIDENTIALITY

Each party acknowledges that it may come into possession of confidential information of the other party. Accordingly, each party agrees that it will only use such confidential information for the purposes contemplated in this Agreement and that it will not, without the prior, written consent of the other party, disclose to any third party such confidential information. For the purposes of this Agreement, "confidential information" shall not include information that was already in the public domain, information that comes into the public domain through no act of the receiving party or information that is required to be disclosed under any applicable law or by order of a court.

7.3 GOVERNING LAW

Except as otherwise provided herein, this Agreement shall be interpreted and constructed in accordance with the laws of Alberta, Canada, and the Parties hereby submit to the exclusive jurisdiction of the Courts of Alberta. To the extent that an Exchange Student at the Host Institution is present in the Host Institution's jurisdiction, the laws of that jurisdiction shall apply to the Exchange Student and to their dealings with the Host Institution to the extent that they are not inconsistent with international law principles.





7.4 LIABILITY AND INDEMNIFICATION

Each party shall indemnify and hold harmless the other party from and against: any and all liabilities, damages, costs, claims, suits or actions whether in relation to third parties or direct liabilities, damages or costs, including reasonable solicitor and his own client costs resulting from any injury to persons, damage to property, or claims made by students, occasioned by or as a result of the negligent acts, wilful misconduct or breach of obligations assumed under this contract by their students, employees, officers, agents and contractors.

7.5 SURVIVAL

All provisions relating to the nature of the relationship, indemnity, insurance, payment, confidentiality, and other obligations and provisions, the performance of which by their nature extends beyond the termination of this Agreement, shall continue in full force and effect following the effective date of such termination.

IN WITNESS WHEREOF the duly authorized officers of the Parties have executed and delivered this Agreement on the dates indicated below.

Signed for and on behalf of	Signed for and on behalf of	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON	
by its duly authorized officer on	by its duly authorized officer on	
the day of 2024.	the <u>R</u> day of <u>FCb</u> , 2024	

Dr. Danilo Giroldo Rector Dr. Carmen Arth

Vice President Campus Life





ACORDO PARA INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES APÊNDICE AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Localizada no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

("FURG")

E:

CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON

Localizada em Edmonton, Alberta, Canada -

7128 Ada Boulevard - Edmonton AB - T5B 4E4 - Canada

("Concordia")

Coletivamente denominadas "Partes"

Considerando:

- A. As Partes deste apêndice (o "Acordo") celebraram um memorando de entendimento (o "MoU"); e
- B. As Partes concordam em formalizar os termos de um Contrato sob o qual é possível um intercâmbio de estudantes entre as duas Partes de forma contínua (o "Intercâmbio").

AGORA, PORTANTO, em consideração ao acima exposto e outras considerações pertinentes e valiosas, as Partes concordam com o seguinte:

1. <u>DEFINIÇÕES</u>

- 1.1. No Acordo, em Concórdia:
- a. "Ano Letivo" significa o período de setembro a abril e consiste em dois (2) períodos, um de setembro a dezembro (o "período de outono") e outro de janeiro a abril (o "período de inverno"); Na FURG "Ano Letivo" significa o





período de março a dezembro e consiste em 2 (dois) períodos, um de março a julho ("recesso de Inverno") e outro de agosto a dezembro (o "Férias de Verão"):

- b. "Instituição de Origem" significa a instituição na qual o aluno pretende se formar e a instituição na qual o aluno está regularmente matriculado;
- c. "Instituição Anfitriã" significa a instituição que concordou em aceitar Estudantes de Intercâmbio da Instituição de Origem que sejam participantes do Intercâmbio; e
- d. "Alunos de Intercâmbio" significa estudantes que foram aceitos pela Instituição Anfitriã e estão participando de um Intercâmbio.

2. ENTRADA EM VIGOR, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

- 2.1. Este Acordo entrará em vigor e terá efeito a partir da data em que o documento for endossado por ambas as Universidades, ou a partir da data em que a última Universidade endossar o Acordo, e continuará em vigor até a expiração ou rescisão do Memorando de Entendimento ou até rescindido por acordo mútuo ou de acordo com os termos do Contrato.
- 2.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato mediante notificação por escrito de seis (6) meses à outra parte.
- 2.3. O Contrato poderá ser alterado por consentimento mútuo por escrito das Partes.

3. CONTATOS OFICIAIS

- 3.1. Cada parte designará um oficial de ligação (um "Contato Oficial") que será responsável por coordenar os aspectos específicos do Intercâmbio, bem como aconselhar e auxiliar os alunos.
- 3.2. Os Contatos Oficiais designados para o Acordo são:

Pela FURG

Por Concordia

Nome	Dr. Milton Lafourcade Asmus	Dr. Xinxin Fang, Ph.D	
Cargo	Secretário de Relações Internacionais	Diretor de Relações Internacionais	
Endereço	Av. Itália, Km 8, ampus Carreiros – CEP 96203-900 Rio Grande – RS (BRAZIL)	7128 Ada Boulevard - Edmonton AB T5B 4E4 - Canada	





Telefone	ne +555332336735 +1-780-378-8437 (office)	
Fax +1-780-469-8419		+1-780-469-8419
e-mail	Reinter.convenios@furg.br	Xinxin.fang@concordia.ab.ca

4. NOMEAÇÃO DE ALUNOS

- 4.1. Cada Instituição de Origem enviará até 1,0 Equivalentes em Tempo Integral (FTE) para a Instituição Anfitriã em cada Ano Acadêmico começando no Ano Acadêmico de 2024-2025. Este número poderá ser alterado por consentimento mútuo das duas Partes; e
- 4.2. Para efeitos de contabilização e gestão do fluxo de Estudantes Intercambistas, cada Estudante Intercambista inscrito na Instituição Sede será contabilizado como uma "Unidade de Intercâmbio" (0,5FTE) quando frequentar parte ou todo o período letivo normal, ou duas "Unidades de Intercâmbio" (1,0 FTE) quando frequentar um ano letivo normal. Os Oficiais de Ligação das duas instituições revisarão o programa anualmente para determinar qualquer desequilíbrio na contagem de estudantes FTE e ajustarão o número de estudantes intercambiados para manter um equilíbrio razoável no Intercâmbio. O equilíbrio é alcançado por um número médio de alunos de cada lado, ou pelo pagamento das diferenças de mensalidades e taxas internacionais à Instituição Sede pela Instituição de Origem;
- 4.3. A Instituição de Origem nomeará estudantes (um "Aluno Indicado") que atendam aos seguintes critérios:
 - a. Os Alunos Indicados deverão estar matriculados em um programa de estudos da Instituição de Origem;
 - b. Os Alunos Indicados deverão ter um histórico de desempenho acadêmico acima da média na Instituição de Origem;
 - c. Os Alunos Nomeados deverão atender aos requisitos de proficiência linguística da Instituição Anfitriã, que serão comunicados pelos Oficiais de Ligação a cada ano; e
 - d. O programa de estudos proposto pelos Alunos Nomeados na Instituição Anfitriã será aprovado pela Instituição Anfitriã.
- 4.4. Os Contatos Oficiais na Instituição de Origem deverão enviar as inscrições de Estudantes Nomeados ao Oficial de Ligação na Instituição Sede o mais tardar no prazo publicado pelas Instituições Sede..

As inscrições de alunos indicados da FURG devem ser recebidas pela Concordia até 1º de maio para alunos indicados que pretendam iniciar os





estudos na Concordia no outono (setembro) ou 1º de outubro para o período de inverno (janeiro).

As inscrições de estudantes indicados pela Concordia devem ser recebidas pela FURG até 1º de agosto.

4.5. Caso qualquer uma das partes do Contrato deseje alterar o prazo de inscrição conforme indicado no parágrafo 4.4, deverá informar a outra parte por escrito sobre o novo prazo e fornecerá pelo menos seis (6) semanas de antecedência sobre tal alteração.

5. TAXAS PARA ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO E ASSUNTOS FINANCEIROS

- 5.1. Os Estudantes de Intercâmbio deverão ter fundos pessoais suficientes para cobrir todas e quaisquer despesas não cobertas pela Instituição de Origem ou pela Instituição Anfitriã, conforme detalhado neste Contrato. As despesas que o estudante de intercâmbio deve cobrir incluem, mas não estão limitadas a:
 - a) Custo de vida (incluindo custos de aluguel, alimentação e cuidados de saúde);
 - b) Lazer:
 - c) Viagens e transporte, incluindo seguro de viagem;
 - d) Livros didáticos e material escolar; e
 - e) Todos os vistos necessários.
- 5.2. Os Estudantes de Intercâmbio deverão pagar à Instituição de Origem a mensalidade integral e outras taxas exigidas pelo período do Intercâmbio, de acordo com o cronograma de pagamento de taxas da Instituição de Origem.
- 5.3. Os Estudantes de Intercâmbio não serão obrigados a pagar quaisquer mensalidades, taxas não instrucionais ou obrigatórias na Instituição Sede durante o período do Intercâmbio, independentemente de onde as taxas sejam avaliadas, a menos que acordado previamente ou de outra forma indicado neste Contrato (cf. ponto 4.2)
- 5.4. Os estudantes da Concordia que não sejam cidadãos canadenses ou que não sejam residentes permanentes do Canadá e, portanto, não tenham cobertura de saúde pública de uma das províncias do Canadá, deverão participar do Plano de Seguro Saúde da Concordia e pagar os prêmios exigidos à Concordia.

6. <u>TERMOS GERAIS DO ESTUDANTE DE INTERCÂMBIO</u>

6.1. Nenhum Estudante Intercâmbio deverá ter um período na Instituição Sede que exceda dois períodos ou o equivalente a um Ano Acadêmico.





- 6.2. Qualquer extensão do Intercâmbio além do número de Unidades de Intercâmbio originalmente acordadas em relação ao Intercambista específico deverá ser aprovada por escrito pelo Oficial de Ligação de Concórdia e da FURG.
- 6.3. A Instituição Sede deverá fornecer ao Intercâmbio um histórico escolar oficial de seu histórico acadêmico o mais rápido possível após a conclusão do Intercâmbio desse aluno. Os estudantes intercambistas da Concordia devem solicitar formalmente que o cartório encaminhe cópias de seu histórico escolar à sua instituição de origem; os históricos escolares não serão enviados sem o consentimento do Intercambista..
- 6.4. Os Estudantes Intercambistas serão considerados Estudantes não-graduandos pela Instituição Anfitriã, e:
 - a. A Concordia fornecerá aos estudantes de intercâmbio visitantes participantes de um programa de graduação uma designação de estudante visitante; e
 - b. A FURG fornecerá aos estudantes de intercâmbio visitantes a designação de Aluno de Mobilidade Internacional.
- 6.5. A Instituição Sede terá o direito de excluir Estudantes Intercambistas de alguns programas de estudo na Instituição Sede, porém, para programas disponíveis, os Estudantes Intercambistas terão liberdade para escolher cursos disponíveis na Instituição Sede, desde que o Estudante Intercambista tenha os prérequisitos necessários e desde que essa vaga está disponível no curso.
- 6.6. No caso de Estudantes de Intercâmbio que participem de um programa de pósgraduação e estejam envolvidos em pesquisa, as Partes determinarão a titularidade da propriedade intelectual no início do projeto conduzido como parte da pesquisa de tese.
- 6.7. A Instituição Sede auxiliará o Intercambista na localização/obtenção de moradia aprovada pela instituição, cujo custo será pago pelo Intercambista.
- 6.8. Os Estudantes de Intercâmbio estarão sujeitos às regras, regulamentos e códigos de conduta da Instituição Sede e às leis do país anfitrião durante o Intercâmbio.
- 6.9. A Instituição Sede deverá garantir que haja acolhimento adequado, orientação e aconselhamento e apoio contínuos ao Estudante Intercambista.
- 6.10. Caso um intercambista se retire da Instituição Sede sem autorização, ou por motivos que não sejam aceitáveis, o aluno poderá perder o status de estudante na Instituição Sede.
- 6.11. Quaisquer que sejam os motivos da desistência antecipada do intercambista, a Instituição Sede informará prontamente a Instituição de Origem e demais funcionários que, por regulamento, necessitem ser informados.





7. REGRAS GERAIS

7.1. ACESSO À INFORMAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PRIVACIDADE

As Partes reconhecem que a Concordia é um órgão público sujeito ao Personal Information Privacy Act (PIPA) conforme alterado, que rege sua própria Política de Privacidade de Informações Pessoais (PIPP). Para mais informações, entre em contato com o oficial de privacidade da Concordia, Sra. Judy Kruse: judy.kruse@concordia.ab.ca

As Partes reconhecem que a FURG é uma universidade pública, está sujeita à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e FURG possui uma Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, que tem o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a proteção e privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição. Essa política está alinhada com os princípios da LGPD e visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade Informações podem ser consultados pelo e-mail cgpd@furg.br.

CONFIDENCIALIDADE

Cada parte reconhece que pode obter informações confidenciais da outra parte. Assim, cada parte concorda que utilizará tais informações confidenciais apenas para os fins contemplados neste Contrato e que não divulgará, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, a terceiros tais informações confidenciais. Para os fins deste Contrato, "informações confidenciais" não incluirão informações que já eram de domínio público, informações que se tornem de domínio público sem nenhum ato da parte receptora ou informações que devam ser divulgadas sob qualquer lei aplicável ou por ordem de um tribunal.

7.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário neste documento, este Contrato será interpretado e construído de acordo com as leis de Alberta, Canadá, e as Partes submetemse à jurisdição exclusiva dos Tribunais de Alberta. Na medida em que um Estudante Intercambista na Instituição Anfitriã esteja presente na jurisdição da Instituição Anfitriã, as leis dessa jurisdição serão aplicadas ao Estudante Intercambista e às suas relações com a Instituição Anfitriã, na medida em que não sejam inconsistentes com os princípios do direito internacional.

7.3. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO





Cada parte deverá indenizar e isentar a outra parte de e contra: toda e qualquer responsabilidade, dano, custo, reclamação, processo ou ação, seja em relação a terceiros ou responsabilidade direta, dano ou custo, incluindo custos razoáveis de advogado e de seu próprio cliente resultantes de qualquer lesão a pessoas, danos à propriedade ou reclamações feitas por estudantes, ocasionados por ou como resultado de atos negligentes, má conduta intencional ou violação de obrigações assumidas sob este contrato por seus estudantes, funcionários, executivos, agentes e contratados.

7.4. SOBREVIVÊNCIA

Todas as disposições relativas à natureza do relacionamento, indenização, seguro, pagamento, confidencialidade e outras obrigações e disposições, cujo cumprimento por sua natureza se estende além da rescisão deste Contrato, continuarão em pleno vigor e efeito após a data de vigência de tal rescisão.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que este Acordo fosse executado nas datas indicadas abaixo..

Assinado por e em nome de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Danilo Giroldo 2024-11-25 14:06:13

por seu responsável devidamente autorizado em

Assinado por e em nome de

CONCORDIA UNIVERSITY OF EDMONTON

por seu responsável devidamente autorizado em

No dia	de	_ de 2024.	No dia 🔏 de 🗔	de 2024.
1111	Assinado digitalmente por		/-	

Dr. Danilo Giroldo Rector Dr. Carmen Arth

Vice President Campus Life